

GOMES, Hélio. *Medicina Legal*. 5. ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos s/a, 1958.

Aline dell'Orto Carvalho

Departamento de História – PUC-Rio

O autor e a obra



De Hélio Gomes, há poucas informações disponíveis. Só sei que ele foi catedrático de Medicina Legal nas seguintes faculdades: Nacional de Direito da Universidade do Brasil, na de Direito da Universidade do Distrito Federal e Brasileira de Ciências Jurídicas. Do que podemos concluir que era basicamente um acadêmico. Assim como que atendeu como profissional liberal numa clínica particular. Não foi possível mesmo descobrir se o autor é formado em direito ou em medicina.



O livro é um compêndio de medicina legal dedicado aos alunos de direito. Sabemos que teve grande sucesso, foi até chamado em sites de venda de livros na internet de “o maior clássico da literatura médico-legal”. É dividido em 35 capítulos, sem títulos.

Paratexto



- No prefácio à quarta edição, o autor agradece aos professores “de todo o país” que adotam seu manual em sala de aula, o que fornece uma idéia da difusão que teve a obra.
- Na folha de rosto do livro, há uma janela com uma propaganda do escritório do Professor no Catete, onde ele atendia como profissional liberal.

CAPÍTULO 1



- Admite que os médicos divergem muito sobre a definição da medicina legal e apresenta os pontos de diversos deles. E, além de dividi-la em duas – uma que seria mais prática e outra mais teórica -, a define: **“Para fins didáticos, podemos definir a Medicina Legal como conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando a interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais atinentes ao seu campo de ação de Medicina aplicada.”** (pp. 21)
- Defende que a sua intervenção na sociedade é da maior importância, pois **“prepara o caminho para a adoção de leis melhores e mais progressistas [como as leis que dizem respeito à internação, à incapacidade civil], esclarecendo a inteligência das elites, orientando a opinião pública, divulgando as doutrinas científicas, sugerindo medidas, aconselhando práticas, tendentes a aperfeiçoar o que existe e a criar o que for útil e aconselhável no sentido do progresso social [para isso, usar a eugenia].”** (pp.21)
- Define antropologia jurídica e medicina criminal como sinônimos de medicina legal.



- Diz que a medicina legal tem grande importância, por interferir na feitura e na aplicação das leis, ainda que apenas na perícia. E diz que para conhecer qualquer psiquismo é necessário conhecer a biologia, e não a psicologia ou a moral, e que essa é a única disciplina do direito que envolve a biologia.
- Segundo ele, o jurista deve aprender medicina legal para poder ter coerência no que requisitar ao médico legista quando precisar do laudo e precisa compreendê-lo depois de pronto.

CAPÍTULO 2



- A Medicina Legal propriamente dita se divide em dez especialidades:
- Antropologia Forense: identificação médico-legal (idade, sexo, raça, altura, etc) e judiciária (antropometria e dactiloscopia).
- Psicologia Forense: psicologia normal e patológica que interessam à Medicina Legal. Estuda os problemas dos modificadores da responsabilidade civil e da capacidade, das doenças mentais e suas aplicações forenses, a periculosidade e algumas referências à Medicina Legal das Prisões.
- Psicologia Judiciária: diz respeito aos depoimentos “dos menores, dos velhos, dos psicopatas, dos emocionados, das mulheres”. (pp. 36) Trata da inquirição, do depoimento escrito e oral, confissão, acareação, julgamento pública.
- Sexologia Forense: estuda as questões relacionadas ao sexo. Se divide em três partes, indicadas no quadro acima. Estuda as perversões, a sexualidade normal, os crimes sexuais, o contágio venéreo, noções de eugenia, exame pré-nupcial, o desquite, a gestação, a falsa gestação e muito mais.
- Traumatologia Forense: se ocupa das lesões corporais, acidentes de trabalho.
- Asfixiologia: analisa asfixias em geral e seus aspectos jurídicos.
- Toxicologia: tem como objeto os envenenamentos.
- Tanatologia: estuda a morte. A eutanásia, os sinais da morte, as suas causas jurídicas (homícidio, suicídio, morte acidental). Trata de tudo depois da morte.
- Policiologia: estuda os processos científicos usados nas investigações policiais.
- Jurisprudência Médico-Legal: estuda as sentenças dadas pelos juízes e tribunais. É quase autônomo quanto aos outros ramos da Medicina Legal.

CAPÍTULO 7



A Psicologia Forense (ele usa no lugar de Psicopatologia Forense por ser mais abrangente) pode ser dividida em:

- Psicologia forense propriamente dita (limites biológicos, mesológicos e legais da responsabilidade penal e da capacidade civil)
- Psicopatologia forense (limites e modificadores especiais da responsabilidade e da capacidade)
- Psiquiatria forense (pertence à psicopatologia. Estudo médico-legal dos doentes mentais, neuróticos, oligofrênicos e personalidades psicopáticas aplicado à lei). (pp. 140)

Código Penal: “estabelece os limites e os modificadores da responsabilidade penal”, implícita ou explicitamente. (pp. 140)

Código Civil: “fixa os limites e os modificadores da capacidade”. (pp.140)

CAPÍTULO 7



Dentre os limites e os modificadores da capacidade civil e da responsabilidade penal, há biológicos, psicopatológicos, psiquiátricos, meiológicos e legais. Os psiquiátricos incluem doenças mentais, oligofrenias, personalidades psicopáticas e neuroses. Mas, entre os limites biológicos estão idade, sexo, emoção e paixão normais e agonia. Em seguida, ele afirma:

Emoção e paixão: A emoção é aguda, é excitação psíquica. A paixão é contínua, crônica. A epilepsia é considerada “condição mórbida”, que pode levar a inconsciência e amnésia, em casos de emoção patológica (?). Portanto, se a pessoa for epilética, algo que possa desencadear a crise, desencadeará. Sob emoções forte, os epiléticos podem ter explosões. Os hiperemotivos, podem, sob condições de emoções fortes, praticar atos delituosos. (pp. 154-5) **Portanto, o que justifica o ato delituoso praticado por uma pessoa com epilepsia é o fato dela ser facilmente levada pelas emoções ao crime.**

CAPÍTULO 8



“Em relação ao direito penal, a psiquiatria informa sobre a sanidade mental do agente, sobre seu desenvolvimento mental retardado ou tolhido, sobre sua periculosidade, estado de embriaguez, simulação de loucura, medidas de segurança a lhe serem aplicadas, assistência aos doentes mentais criminosos e aos criminosos que enlouqueceram.” (pp. 171) *Atribui à medicina, na figura da psiquiatria, uma importância e uma função maiores do que encontradas por nós em outros textos.*



O alcoolismo pode acarretar epilepsia. (pp.177) Também causas sociais, como as guerras, podem acarretar epilepsia. (pp.178) A hereditariedade é dita ser a causa das doenças. E, segundo o médico, ela geralmente dará um herdeiro com uma doença pior do que a sua: um alcoólatra dará um epilético; um histérico dará um epilético, por exemplo. (pp. 178) *Portanto, a epilepsia é pior do que o alcoolismo, do que a histeria.*



O autor apresenta uma estimativa do número de loucos e de quantos desses estão internados. Essa estimativa diz que muito poucos estão internados e que interná-los a todos seria muito caro para o Estado. E diz: *“Sejam porém, quais forem as despesas, um dever de humanidade e de solidariedade humana nos obriga a tratá-los e assisti-los, a eles, que são OS MAIS INFELIZES DE TODOS OS DOENTES [grifo meu].”* (pp. 183)

Mas apresenta também argumentos para defender a internação que dizem respeito à defesa da sociedade: *“O alienado, por isso mesmo que não possui razão, é um ser, via de regra, perigoso: mata, rouba, viola, depreda, pratica desatinos, comete desvarios, é mal reprodutor do ponto de vista eugênico e social, tende à mendicância e à vagabundagem.”* (pp. 183)



Alguns feitos importantes no campo do tratamento psicológico:

PINEL: tirou as algemas dos alienados, considerando-os doentes como os outros.

CONOLLY: estabeleceu um regime de liberdade no tratamento dos mesmos.

SIMON: definiu o trabalho como parte do tratamento. A inatividade por agravar o problema, e a maioria se submete facilmente ao trabalho. (pp. 184) O trabalho prepara o alienado para o mundo fora do hospício e torna-o útil à sociedade.



A linguagem dos Códigos:

Perturbação completa dos sentidos e da inteligência. Expressão muito criticada no Código Penal de 1890, uma vez que usava “total *privação* dos sentidos e da inteligência” e esta só é possível num cadáver. Mesmo usando *perturbação*, no seu sentido completo, ela é muito rara entre os doentes.

Doença mental. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Perturbação da saúde mental. Para ele, é a melhor expressão usada num código até o momento. Engloba todas as classificações dos anormais. (pp. 195)

Classificação das doenças mentais:

Tanto na classificação antiga, feita por Juliano Moreira, Afrânio Peixoto, Henrique Roxo, Austregésilo e Carlos Eiras, quanto na mais nova, definida no V Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, a epilepsia é considerada uma doença mental à parte, ao lado da psicose maníaco-depressiva, esquizofrenia, neuroses, personalidades psicopáticas. Na segunda, ela tem duas ramificações: Psicoses epiléticas e outras formas. (pp. 196-7)

CAPÍTULO 15



Este capítulo trata especialmente da epilepsia. (p. 253)

Já é tratada por síndrome e não mais doença. Pode ser desencadeada por irritação de certas regiões encefálicas; outras doenças, como a sífilis e a tuberculose podem desencadear ataques; também o álcool, tumores cerebrais, uremia e eclampsia.

Em geral, segundo o médico, é a exageração mórbida da personalidade epileptóide. E entre os degenerados, ocorre a epilepsia emotiva.

Antes das convulsões, o epilético tanto pode ficar melancólico, quanto pode ficar agressivo, cometer atos violentos, se movimentar muito. Depois disso, ou independente do acesso convulsivo vem um momento de perturbação da consciência, que pode durar dias e levar a prática de atos insensatos. (pp. 254-5) Não apresenta o ato criminoso relacionado à epilepsia como uma ação que ocorre durante a crise, mas sim antes ou depois.



A epilepsia é considerada psíquica, e pode manifestar-se em crises de excitação, depressão ou ambas conjuntamente. Algumas vezes, surge *“violenta crise de excitação psico-motora, chamada mania furiosa ou furor epilético.”* (pp. 255) Assim, ficam perigosos, podendo cometer *“atos violentos, despedaçamento das vestes e de objetos, agressões a todos aqueles que deles se aproximam, homicídios, automutilações, suicídios. Felizmente o acesso de furor é de curta duração.”* (pp. 255)

“Os epiléticos são igualmente sujeitos a impulsões, que os podem conduzir a homicídios, à cleptomania, ao exibicionismo, aos atentados ao pudor.” (pp. 255)

“Muitos epiléticos, na ausência da crise, comportam-se como indivíduos normais. Alguns são mesmo dóceis, resignados, tranqüilos. A maioria, porém, revela um caráter especial, cujas características principais são: irritabilidade, desconfiança, egocentrismo, egoísmo, dissimulação, duplicidade, crueldade, brutalidade.” (pp. 255-6)



Aplicações médico-legais:

- A epilepsia representa 10% da população dos hospícios.
- No intervalo das crises, o epilético pode aparentar inteligência e saúde normais, mas estão sempre na iminência de fazer mal, já que são impulsivos e irritados. *“O caráter epilético já denota sua periculosidade”*. A reação pode vir antes ou depois da crise, ou mesmo sem que ela ocorra, mas vem, *“como decorrência da disposição constitucional propícia à eclosão do crime.”* (pp. 256)
- *“As impulsões podem levar os epiléticos ao roubo, ao homicídio, à vagabundagem, ao alcoolismo – que lhes faz um mal imenso – ao incêndio.”* (pp. 256)
- O casamento deve ser evitado em epiléticos. Têm taras, não serão capazes de bem reproduzir ou educar os filhos. Uma vez que a lei lhes permite casar, se não forem alienados, considera ideal a esterilização eugênica. O casamento, em caso de epilepsia anterior e ignorada, pode ser anulado. Pois a doença é contagiosa, hereditária e pode prejudicar a saúde da prole.

CAPÍTULO 26



Temibilidade: termo formulado por Garofalo, que, segundo ele, deveria determinar a pena do criminoso. Representa “*a perversidade constante e ativa do delinqüente e a quantidade de mal que se há de temer da parte do mesmo.*” (pp. 341) Foi substituída no Código Penal por periculosidade. Para as leis penais, em geral, são perigosos: “*os alienados; os ébrios e toxicômanos; os vagabundos; os reincidentes; as pessoas de vida desregrada e viciosa.*” (pp.341)

Segundo o autor, a periculosidade de um sujeito não pode ser dada somente pela sua doença, a análise deve ser feita caso a caso. Dependendo do laudo, a pessoa deve ser internada para que a sociedade seja defendida.

“Defenda-se a sociedade de malfeitores e de anormais perigosos, mas atenda-se à situação do infeliz também, não lhe agravando os defeitos constitucionais.” (pp. 345) **Portanto, para ele, as pessoas devem ser tratadas de forma individualizada, que não prejudique mais do que auxilie.**



“A reação do epilético processa-se à margem da consciência, é automática, brutal, verdadeira descarga energética concentrada. [...] O epilético que não seja alienado, requer estabelecimento apropriado, no qual possa trabalhar e viver os seus últimos dias, pois decorrendo sua periculosidade de uma nota constitucional irremovível, é duvidoso que possa trabalhar e se reeducar a ponto de poder voltar, sem perigo, ao convívio social.” (pp. 351)

CAPÍTULO 34



Fala sobre a Eugenia e diz que o número de alienados, inclusive epiléticos, é assustador em vários países. Em seguida diz: *“Essa maré montante de tarados de todos os tipos e variedades, essa avalanche de anormais e desequilibrados, essa onda de elementos inferiores e degenerados, não podia deixar de impressionar os homens de ciência e de Estado, preocupados com a decadência e a inferiorização orgânica e mental da raça.”* (pp. 437)

A solução: **Exame pré-nupcial**: a felicidade do homem depende da sanidade do seu corpo e os seus filhos são herdeiros da sua condição. Visa a *“apurar a perfeita aptidão matrimonial”* dos noivos. Ele é pelo exame facultativo: a lei deve ser reflexo dos costumes, o exame deve ser gratuito, somente beneficia o primogênito, pode falhar em alguns casos, não alcançam os que procriam fora do matrimônio. A solução é pela educação.

Interdição do casamento: no caso de noivos tarados, deficientes mentais, epiléticos, degenerados e outros, o casamento pode ser proibido ou autorizado com esterilização prévia. A primeira pode ser nociva e perigosa. O homem não tolera certas proibições, ainda mais aqueles que já possuem *“os freios morais enfraquecidos”*. (pp. 444)

የግልጽ ምርመራ ስልጠና ለሰጠው ሰው ስለሚከተሉት ጉዳዮች ማጠቃለያ ማድረግ፡

